3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 2023

ANEXO II

INSTITUTO DE RECICLAGEM DO ADOLESCENTE – "RECICLAR"

CNPJ 00.750.121/0001-50

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada em 23.05.2023

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º A associação "INSTITUTO DE RECICLAGEM DO ADOLESCENTE", que utiliza o nome de fantasia "RECICLAR", doravante designada "RECICLAR", é uma entidade de fins não econômicos e lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro em São Paulo, SP, na Av. Presidente Altino, 973, bairro de Jaguaré, CEP 05323-002, com prazo de duração indeterminado e que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único O RECICLAR poderá abrir escritórios e/ou dependências em qualquer lugar do território nacional, por determinação do Conselho de Administração e observadas as exigências da lei.

Artigo 2º O RECICLAR tem como objetivo a assistência social, por meio da promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens prioritariamente entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos de idade, de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e estudantes de escolas públicas de todo o território nacional, seja presencialmente seja por meio remoto/virtual, podendo também atender adultos com idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade em programas específicos para este público, visando resgatar em todo o processo, sua dignidade, estimulando o fortalecimento de vínculos e os valores de ética, disciplina, responsabilidade, persistência, empatia, criatividade, comunicação, companheirismo e solidariedade, promovendo o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Parágrafo 1º Para tanto, o RECICLAR promoverá:

(i) o desenvolvimento nos jovens e adultos de a) competências para o mundo do trabalho; b) competências socioemocionais; c) competências linguísticas, oral e escrita; d) raciocínio lógico; e) conhecimentos gerais; f) tecnologia aplicada; e g) formação cultural;

(ii) apoio para a escolha de profissão e definição de um plano para construção de carreira;

(iii) o custeio de cursos técnicos, profissionalizantes ou preparatórios para o mundo do trabalho, além de cursos de nível superior vinculados aos programas específicos para adultos; e

(iv) o apoio à empregabilidade e mentoria para apoio às decisões profissionais e pessoais.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 2023

Parágrafo 2º Para atingir seu objeto social o RECICLAR poderá, entre outras atividades:

(a) criar e manter uma estrutura constituída de bens móveis e imóveis, pessoas e serviços, que dê suporte aos Associados para a prática de atividades de assistência social, benemerência e filantropia;

(b) desenvolver e manter atualizada a metodologia de formação humanística e profissional a ser aplicada no processo de apoio ao desenvolvimento do jovem, firmando parcerias e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para expandir a aplicação da metodologia e replicar o modelo desenvolvido em prol de jovens não atendidos diretamente pelo RECICLAR;

(c) propiciar aprendizado, treinamento e iniciação à atividade profissional, condicionados à frequência e aproveitamento escolar;

(d) conceder bolsas de estudos, custeando a participação em cursos técnicos, profissionalizantes ou preparatórios para o mundo do trabalho, além de cursos de nível superior para adultos por meio de programas específicos e outras atividades socioeducacionais que considere relevante para a boa formação dos jovens;

(e) fornecer aos jovens instalações físicas adequadas e espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

(f) demonstrar aos jovens a importância da ética nas relações interpessoais e profissionais bem como o papel determinante que a mesma ocupa no respeito pela dignidade e valorização do ser humano;

(g) estimular nos jovens o desejo de desenvolver-se como cidadãos úteis, responsáveis e participativos, promovendo o espírito de cooperação comunitária e, ainda, que tenham interesse em expandir seus conhecimentos escolares e extracurriculares;

(h) oferecer aos jovens uma visão sobre temas atuais, que possibilite a aquisição de conhecimentos que lhe proporcionem uma qualificação para o trabalho no seio da comunidade em que se encontra inserido;

(i) desenvolver nos jovens consciência de preservação e respeito ao meio ambiente, bem como promover nos jovens a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos, através da metodologia humanística aplicada em todo o processo do RECICLAR;

(j) promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;

(k) estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos do RECICLAR e desde que resguardada sua autonomia.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 788841 /2023

Parágrafo 3º O RECICLAR prestará seus serviços sem distinção de raça, credo religioso ou opinião política, promovendo suas atividades de assistência social de forma totalmente gratuita e dentro do estabelecido na legislação em vigor e na Política Nacional de Assistência Social, devendo a seleção de seus beneficiários ser realizada por meio de processo transparente, que promova a diversidade e atenda às necessidades socioeconômicas dos beneficiários e suas famílias.

Parágrafo 4º O RECICLAR tem como princípios norteadores de toda a sua atividade de assistência social os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social, em especial:

(a) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

(b) a supremacia do atendimento às necessidades sociais dos jovens sobre as exigências de rentabilidade econômica do RECICLAR;

(c) a universalização dos direitos sociais, em especial dos direitos à educação e ao trabalho, a fim de tornar os jovens atendidos aptos a exercer sua plena cidadania, a elevar seu nível de escolaridade, a manter uma profissão digna e a conhecer e exercer seus direitos sociais junto às políticas públicas;

(d) o respeito à dignidade dos jovens atendidos e de seus familiares, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade;

(e) a valorização da convivência familiar e comunitária de forma saudável e construtiva, vedando-se, em qualquer hipótese, qualquer comprovação vexatória de necessidade para obter ou manter o atendimento pelo RECICLAR; e

(f) a valorização da participação dos jovens atendidos pelo RECICLAR no cumprimento de sua missão e na efetividade de seus serviços.

Parágrafo 5º Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objeto social, o RECICLAR poderá, além do que consta neste Estatuto, **(i)** prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade; **(ii)** desenvolver programas para a geração de recursos para as atividades institucionais; **(iii)** produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca do RECICLAR, produtos ou serviços resultantes das pesquisas apoiadas das quais detenha o direito de comercialização; **(iv)** explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual; **(v)** emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 6º O RECICLAR poderá instituir em benefício de seus empregados política de remuneração variável, de forma clara e com critérios objetivos, estabelecidos em contrapartida ao trabalho realizado no RECICLAR e de acordo com a legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de favorecimento a qualquer empregado que não decorra da atividade profissional exercida no RECICLAR.

Artigo 3º A realização do objeto social será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas no artigo 47 deste Estatuto Social.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 2023

Capítulo II

Associados

Seção I - Normas Gerais

Artigo 4º O RECICLAR será constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos do RECICLAR e com os deveres dos Associados e não exercendo atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses do RECICLAR, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

(a) **Associados Fundadores**: as pessoas que fomentaram e trabalharam para a constituição do RECICLAR e assinaram a ata da Assembleia de sua constituição;

(b) **Associados Mantenedores**: (i) as pessoas físicas e (ii) pessoas jurídicas que efetuarem contribuições financeiras periódicas, de maneira a contribuir significativamente com sua sustentabilidade financeira, e que sejam admitidos, na forma prevista no Artigo 9º deste Estatuto Social;

(c) **Associados Beneméritos**: as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram serviços relevantes ao RECICLAR, e que sejam admitidos, na forma prevista no Artigo 10 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º A qualidade de Associado é intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para o RECICLAR a título de doação não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito.

Artigo 5º São direitos dos Associados:

(a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do RECICLAR;

(b) indicar candidatos para o preenchimento de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal, votar e ser votado, exceto os Mantenedores Pessoas Jurídicas, que não poderão ser votados diretamente mas poderão indicar uma pessoa física a concorrer ao cargo em seu nome, conforme art. 23 deste Estatuto;

(c) ter acesso às dependências do RECICLAR e participar dos eventos e atividades por ele realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade;

(d) receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos do RECICLAR bem como sobre sua posição financeira;

Artigo 6º Os Associados Mantenedores terão os direitos mencionados no item (b) do *caput* após 3 (três) meses de sua admissão e pagamento das contribuições associativas, podendo a Assembleia Geral reduzir esse prazo se for do interesse do RECICLAR.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 /2023

Parágrafo 1º Os Associados Beneméritos terão direito de voz nas Assembleias Gerais, mas não terão direito de votar e ser votado, nem qualquer dever perante o RECICLAR, pela natureza honorífica dessa categoria de associado.

Parágrafo 2º Os Associados Fundadores e Mantenedores poderão votar nas Assembleias Gerais por procuração outorgada, individual ou coletivamente, a outro Associado Fundador ou Mantenedor.

Artigo 7º São deveres dos Associados Fundadores e Mantenedores:

(a) prestar ao RECICLAR toda cooperação moral, material e intelectual, participar ativamente na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

(b) satisfazer seus compromissos com o RECICLAR, dentre os quais o de participar de sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

(c) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

(d) pagar pontualmente as contribuições associativas, no caso dos Associados Mantenedores;

(e) zelar pelo patrimônio moral e material do RECICLAR; e

(f) informar o RECICLAR, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos do RECICLAR no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

Artigo 8º Os Associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do RECICLAR.

Seção II - Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 9º Os Associados Mantenedores serão admitidos pela Diretoria mediante pedido escrito e preenchimento das condições desta categoria de Associado.

Artigo 10 A admissão de Associados Beneméritos será processada por proposta elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 O Associado admitido deverá aceitar os termos deste Estatuto, comprometendo-se a observar seu estrito cumprimento.

Artigo 12 Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo único A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante o RECICLAR anteriormente à data de seu pedido.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 /2023

Artigo 13 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

(a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos baixados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

(b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses do RECICLAR.

Parágrafo 1º A exclusão será processada pelo Conselho de Administração, assegurado sempre o contraditório e o mais amplo direito de defesa, e ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas nas letras *"a"* e *"b"* do *caput* deste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material ao "RECICLAR", sendo assim configurada justa causa para a exclusão.

Parágrafo 2º Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão pelo Associado excluído.

Parágrafo 3º O Associado que se retirar do RECICLAR por demissão ou exclusão não terá direito a reaver qualquer contribuição efetuada ao RECICLAR.

Artigo 14 A reintegração do Associado excluído poderá ser pleiteada em pedido escrito submetido ao Conselho de Administração.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 15 Assembleia Geral é órgão soberano do RECICLAR, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse do RECICLAR e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse do RECICLAR, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação.

Artigo 16 A Assembleia Geral Ordinária terá lugar preferencialmente até o dia 30 de março de cada ano para aprovar as contas dos administradores do RECICLAR bem como os pareceres dos auditores independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior e para eleger os membros do Conselho de Administração, quando necessário.

Artigo 17 As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os superiores interesses do RECICLAR exigirem o pronunciamento dos Associados.

Artigo 18 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto dos Associados em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital publicado em sua sede ou através de carta ou correio eletrônico, endereçado aos Associados, devendo ser instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados Fundadores e Mantenedores, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto estabelecer quorum diverso.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 2023

Parágrafo 1º Na hipótese de comparecimento de todos os Associados, será dispensada a formalidade da convocação.

Parágrafo 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por Associado eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará outro Associado para o secretariar e delas serão lavradas atas que serão registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, quando contiverem deliberações que produzam efeitos perante terceiros, e arquivadas em pasta própria.

Artigo 19 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, ressalvado os casos das deliberações previstas no Parágrafo 3º do Artigo 20 deste Estatuto Social, para as quais exige-se quórum qualificado.

Artigo 20 Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse do RECICLAR, compete à Assembleia Geral:

(a) aprovar o balanço geral e as contas da Diretoria;

(b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(c) destituir membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(d) alterar o presente Estatuto Social, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo inclusive decidir sobre fusão, cisão, incorporação ou transformação societária;

(e) decidir sobre a dissolução do RECICLAR, observado o disposto no artigo 54, em Assembleia especialmente convocada para esse fim; e

(f) decidir sobre os recursos contra decisão do Conselho de Administração de exclusão de qualquer Associado.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas **(i)** para destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, **(ii)** para alterar o presente Estatuto Social, ou **(iii)** para dissolver o RECICLAR, devendo ser instaladas com a maioria dos Associados Fundadores e Mantenedores, em primeira convocação ou com, no mínimo, um terço desses mesmos Associados, em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo 2º Na hipótese de o quadro de Associados Fundadores e Mantenedores ter número igual ou superior a 75 membros, o quórum mínimo previsto no parágrafo 1º deste artigo para instalação das Assembleias Gerais Extraordinárias, em segunda convocação, será de 25 Associados Fundadores e Mantenedores, ao invés de um terço.

Parágrafo 3º As deliberações **(i)** sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, **(ii)** sobre a alteração do presente Estatuto e **(iii)** sobre a dissolução do RECICLAR deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos Associados Fundadores e Mantenedores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

Capítulo IV
Administração

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841

Seção I - Normas Gerais

Artigo 21 O RECICLAR será administrado pela Diretoria, que executará as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome do RECICLAR.

Parágrafo 2º O Associado eleito não poderá acumular cargo de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

Artigo 22 Fica expressamente vedada qualquer remuneração, distribuição de resultados, bonificação vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título aos Associados, instituidores ou benfeitores e aos titulares dos cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Artigo 23 A participação nos órgãos de administração do RECICLAR fica restrita a cidadãos maiores de vinte e um anos, de reconhecida idoneidade, moralidade, probidade e capacidade gerencial, buscando o RECICLAR a diversidade de gênero na composição desses órgãos.

Parágrafo 1º O Associado pessoa jurídica poderá indicar, por escrito e antes da votação, uma pessoa física para concorrer à eleição ao Conselho de Administração, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, a qual assumirá o cargo em seu nome, se eleito.

Parágrafo 2º Quando o representante de Associado pessoa jurídica for eleito e, durante o mandato, se afaste da pessoa jurídica Associada que representa, ele deixará vago o cargo e outra pessoa física deverá ser eleita para cumprir o mandato, caso seja necessário.

Artigo 24 A administração do RECICLAR será feita em estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos associados nos órgãos societários deliberativos e executivos do RECICLAR.

Parágrafo único São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, por Associados, procuradores ou empregados do RECICLAR, em nome deste, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 25 As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos do RECICLAR poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Parágrafo único Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 /2023

Artigo 26 Exceto em caso de destituição, terminado o prazo do mandato os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 27 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 17 (dezessete) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Mantenedores, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições, competindo-lhes os poderes de administração em geral, destacando-se específicas, mas não exaustivamente, as seguintes atribuições:

(a) eleger os membros da Diretoria;

(b) zelar pelo cumprimento dos objetivos traçados neste estatuto para o RECICLAR;

(c) traçar a orientação geral das atividades do RECICLAR e determinar a forma de gestão e exploração dos seus bens patrimoniais;

(d) deliberar sobre a aquisição, venda e oneração de bens imóveis;

(e) elaborar projetos de reforma do estatuto social em conformidade com a legislação em vigor;

(f) aprovar e fazer executar o orçamento prevendo receitas e despesas;

(g) deliberar sobre a exclusão de Associado;

(h) propor à Assembleia Geral a extinção do RECICLAR;

(i) posicionar-se sobre casos omissos e que por sua natureza necessitem de regulamentação específica;

(j) deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do RECICLAR;

(k) analisar e julgar a proposta de admissão de novos Associados Beneméritos elaborada pela Diretoria;

(l) aprovar o Planejamento Estratégico do RECICLAR, elaborado pela Diretoria;

(m) aprovar até dezembro do ano fiscal em curso o Plano de Atividades e Orçamentário Anual para o ano fiscal seguinte, elaborados pela Diretoria;

(n) aprovar o Regulamento Administrativo Interno do RECICLAR, bem como qualquer alteração do mesmo;

(o) deliberar sobre a abertura de escritórios e/ou dependências do RECICLAR em qualquer lugar do território nacional;

(p) deliberar sobre a implantação de política de remuneração variável aos empregados, observando as condições previstas esse Estatuto Social.

Parágrafo único O Conselho de Administração disciplinará sobre seu funcionamento, podendo criar conselhos, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto, conforme considere necessário ou conveniente.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 /2023

Artigo 28 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que seus interesses assim o exigirem, mediante convocação feita pelo Presidente ou dois de seus membros em conjunto, através de carta, ou correio eletrônico, enviada com cinco dias de antecedência.

Parágrafo único O prazo de convocação estipulado no *caput* deste artigo será dispensado sempre que os membros do Conselho de Administração assim o decidam por unanimidade. Na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração será dispensada a formalidade da convocação.

Artigo 29 Das reuniões dos membros do Conselho de Administração será lavrada ata circunstanciada que será arquivada em pasta própria e será registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, quando contiver decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 30 As reuniões do Conselho de Administração só terão validade com a presença de, pelo menos, três de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único Se não for obtido o quórum mínimo estipulado no *caput* deste artigo, será feita nova convocação segundo as formalidades estipuladas no artigo 28, podendo o Conselho reunir-se e deliberar com qualquer número de membros presentes, excetuadas decisões que impliquem projeto de alteração do estatuto ou proposta de extinção do RECICLAR para o que será exigida a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Artigo 31 O Conselho de Administração elegerá na sua primeira reunião, por maioria simples de votos e dentre seus membros, o Presidente, a quem competirá implementar a execução das deliberações tomadas pelo Conselho, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição e podendo acumular simultaneamente cargo de Presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Conselho de Administração convocará imediatamente, observadas as formalidades previstas no artigo 28, reunião para eleger, dentre seus membros, por maioria simples de votos, o novo Presidente para preencher o cargo vago e completar o mandato.

Parágrafo 2º Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de membros do Conselho em número que inviabilize o mínimo de 5 (cinco) previsto no artigo 27 deste Estatuto, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger os novos membros que preencherão os cargos vagos.

Seção III - Diretoria

Artigo 32 A Diretoria é o órgão de representação legal e direção executiva do RECICLAR, eleita pelo Conselho de Administração dentre os Associados Fundadores e Mantenedores, é composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 8 (oito) membros, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Administrativo e Financeiro e os demais sem designação específica, para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo 1º Em caso de morte, renúncia, incapacidade e/ou impedimento permanente de qualquer Diretor, de forma que a Diretoria não tenha no mínimo cinco membros, será convocada imediatamente uma reunião do Conselho de Administração para eleger os novos membros que preencherão os cargos vagos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 /2023

Parágrafo 2º Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 33 Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento do RECICLAR, destacando-se:

(a) executar os atos decorrentes de decisões e orientações do Conselho de Administração;

(b) criar, alterar, extinguir e prover cargos, funções e serviços, de qualquer categoria compatível com os objetivos do RECICLAR, contratando, removendo e despedindo funcionários e/ou prestadores de serviços e fixando as respectivas remunerações;

(c) ordenar o levantamento e aprovar os balancetes mensais bem como submetê-los à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e determinar a elaboração do balanço anual e demonstrações financeiras e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e da Assembleia Geral;

(d) determinar, autorizar e executar obras de conservação, reparação e valorização do patrimônio do RECICLAR, assim como aprovar plantas, orçamentos, memoriais, concorrências e acompanhar a execução dessas obras até sua efetiva conclusão;

(e) decidir sobre a forma e critérios de aplicação e destinação dos rendimentos líquidos do RECICLAR, mediante a distribuição de verbas e dotações pelas suas áreas de atuação atendendo às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e respeitado o parágrafo 3º do artigo 47;

(f) autorizar o recebimento de doações que pela sua própria natureza e espécie envolvam encargos ou constituam patrimônio de destinação específica e pré-determinada;

(g) administrar e gerir todos os serviços do RECICLAR em estrita observância dos fins para os quais o mesmo foi constituído;

(h) propor a implantação de política de remuneração variável aos empregados, observando as condições previstas nesse Estatuto Social;

(i) elaborar a proposta de admissão de novos Associados Beneméritos;

(j) elaborar o Planejamento Estratégico do RECICLAR;

(k) apresentar, até novembro do ano fiscal em curso, para aprovação do Conselho de Administração o Plano de Atividades e Orçamentário Anual para o ano fiscal seguinte.

Artigo 34 Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(a) convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;

(b) representar o RECICLAR ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;

(c) supervisionar diretamente todos os serviços do RECICLAR e elaborar o relatório anual descritivo de suas atividades;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 2023

(d) exercer o controle de todos serviços e atividades do RECICLAR submetendo-se à apreciação e aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, sempre que necessário e conforme o caso e providenciar a correta execução das suas respectivas deliberações;

(e) outorgar, em conjunto com outro Diretor, procurações administrativas, *"ad negotia"* e *"ad judicia"* em que serão especificados os poderes conferidos e o prazo de vigência, exceto as procurações *"ad judicia"* que terão prazo indeterminado.

Artigo 35 Compete especificamente ao Diretor Administrativo e Financeiro:

(a) supervisionar as atividades e os assuntos referentes à administração e à área financeira e de tesouraria do RECICLAR destacando-se a administração de recursos humanos e o cumprimento dos limites orçamentários anuais aprovados;

(b) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;

(c) fazer com que o RECICLAR conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem em modificação de sua situação patrimonial.

Artigo 36 Compete aos Diretores sem designação específica exercerem as funções que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela própria Diretoria.

Artigo 37 A Diretoria disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades e sobre o funcionamento do RECICLAR, podendo criar conselhos, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto, conforme considere necessário ou conveniente.

Artigo 38 Compete, ainda, à Diretoria, decidir sobre a contratação e a demissão de profissionais, com capacitação especial, para auxiliá-la na coordenação especial e na administração das atividades do RECICLAR, executando suas determinações, os quais, por sua vez, contratarão e demitirão seus colaboradores, em nome do RECICLAR, "ad referendum" da Diretoria, observado o disposto no Regulamento Administrativo Interno do RECICLAR.

Parágrafo único Os profissionais mencionados neste artigo 38 integrarão a Gerência do RECICLAR e serão contratados sob a égide da legislação trabalhista, atuando como procuradores especiais do RECICLAR, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração. A designação a ser por eles utilizada, que deverá incluir pelo menos um com designação de Diretor Executivo não estatutário, assim como as atribuições e as diretrizes a serem por eles obedecidas serão estabelecidas pela Diretoria estatutária, a quem respondem direta e de forma subordinada, conforme disposto no Regulamento Administrativo Interno.

Artigo 39 Todos os atos que impliquem assunção de responsabilidade para o RECICLAR, tais como, mas não exaustivamente, emissão e endossos de cheques e ordens de pagamento, caução de títulos, contratos que impliquem obrigações financeiras ao RECICLAR, serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores, a quem sejam outorgados poderes específicos para a prática de tais atos.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 2023

Artigo 40 A Diretoria reunir-se-á:

(a) ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano; e

(b) extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente e/ou pela maioria dos Diretores, ou ocorrendo o previsto no Artigo 32, parágrafo 1º deste Estatuto, usando-se neste caso a forma de convocação estipulada no artigo 28 deste Estatuto.

Artigo 41 Das Reuniões de Diretoria serão lavradas atas circunstanciadas, arquivadas em pasta própria, física ou digital e registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 42 As decisões tomadas em Reuniões de Diretoria só terão validade se verificado o *quorum* mínimo de dois Diretores e todas as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de impasse nas votações.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 43 O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros efetivos, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria, permitidas reeleições.

Artigo 44 Compete ao Conselho Fiscal:

(a) fiscalizar e auditar a gestão financeira e a forma de aplicação dos recursos do RECICLAR;

(b) examinar a qualquer momento os livros de escrituração, documentos, demonstrações contábeis e financeiras, contratos, estado do caixa e da carteira do RECICLAR;

(c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;

(d) requisitar a qualquer Diretor ou a qualquer empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;

(e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 45 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples.

Capítulo VI
Patrimônio

Artigo 46 O patrimônio social líquido do RECICLAR é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, termos de fomento, colaboração e parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841

geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

Parágrafo único O RECICLAR não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 47 As receitas do RECICLAR provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, patrocínios, alugueis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis da prestação de serviços, produção e/ou comercialização de produtos, realização de eventos, exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual, juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer.

Parágrafo 1º O RECICLAR aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 2º O RECICLAR se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo 3º O RECICLAR não distribuirá entre os seus fundadores, associados, conselheiros, colaboradores, empregados, fornecedores ou doadores eventuais resultados positivos, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo VII

Exercício Social, Contabilidade, Publicidade, Aplicação dos Recursos

Artigo 48 O exercício social terá a duração de um ano que deverá coincidir com o ano civil, ou seja, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 49 No final de cada exercício social, a Diretoria determinará a elaboração, com base na escrituração contábil do RECICLAR, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado do exercício, bem como um relatório demonstrativo das origens e aplicações dos recursos utilizados durante o respectivo exercício.

Parágrafo único As demonstrações contábeis e financeiras do RECICLAR deverão ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar 123, de 14.12.2006.

Artigo 50 O RECICLAR terá sua escrituração contábil elaborada de acordo com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade, sendo para esse fim efetuados os lançamentos contábeis nos livros necessários de forma a registrar as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 2023

Artigo 51 O balanço patrimonial anual e o demonstrativo de resultado do exercício, assim como o relatório demonstrativo das origens e da aplicação dos recursos do RECICLAR, além de serem examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal deverão ser aprovados por auditores independentes que elaborarão a respeito parecer definitivamente fundamentado.

Artigo 52 O balanço patrimonial, o demonstrativo de resultado do exercício, o relatório demonstrativo das origens e da aplicação dos recursos, após a aprovação pelo Conselho Fiscal e pelos auditores independentes, deverão ser publicados por qualquer meio eficaz, devendo esses mesmos documentos, acrescidos das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e do certificado de regularidade do FGTS atualizadas ser colocados à disposição de qualquer cidadão para exame.

Artigo 53 Na eventualidade de terem sido recebidos pelo RECICLAR recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas a eles pertinentes será efetuada de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII

Liquidação e Extinção

Artigo 54 No caso de extinção, transformação, cisão, fusão, incorporação ou dissolução do RECICLAR, o patrimônio líquido do RECICLAR será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênere que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que o RECICLAR é submetido na qualidade de organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019, certificada como entidade beneficente de assistência social; ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

Parágrafo único A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela extinção do RECICLAR deliberará sobre o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 55 Todas as obras, empreendimentos e serviços de maior vulto serão sempre contratados pelo RECICLAR mediante realização prévia de concorrência pública ou particular ou de mais de um orçamento de empresas similares.

Artigo 56 O RECICLAR não poderá assumir qualquer empréstimo ou dívida bancária de qualquer tipo.

Artigo 57 O presente estatuto poderá ser reformado mediante projeto do Conselho de Administração, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto nos termos dos parágrafos 1º a 3º do artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788841 /2023

Artigo 59 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto e de sua aplicação, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Cassio Casseb Lima
Presidente da Mesa

Maercio Soncini
Secretário da Mesa

Visto do advogado:

Thiago de Carvalho e S. e Silva
OAB/SP 183.260

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo, 29 JUN. 2023
Prenotado sob. n.º 923754